



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.567, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a redação da Lei 164/82.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei 164/82 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Anualmente será renovada a concessão por meio de licitação.

§ 2º Será dispensada a licitação no caso de celebração de contrato de prestação de serviços com entidade sem fins lucrativos, reconhecida por lei como de utilidade pública municipal, qualificada como organização social por meio de decreto do Poder Executivo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

§ 3º O contrato de gestão poderá ter duração de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentando os requisitos para habilitação na licitação, os critérios da dispensa de licitação prevista no artigo 1º desta Lei, bem como as normas e condições de funcionamento da lanchonete e demais dependências do referido ginásio.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do vencedor da licitação serão formalizados por contrato e, no caso de dispensa de licitação, serão previstos no contrato de gestão.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês agosto de 2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal